

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2022 *

DISPÕE SOBRE A DESNECESSIDADE DO ENVIO DE CÓPIAS DOS CONTRATOS/CESSÕES DE ESPAÇOS DO CENTRO DE CONVENÇÕES RUTH CARDOSO E DOS TEATROS DEODORO E DE ARENA E DOS PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTO NO ART. 75 DA LEI 14.133/2021.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe conferem os artigos 71, II, da Constituição Federal, 94 e 97, da Constituição Estadual e 1º e 3º da Lei Estadual 5.604, de 20 de janeiro de 1994;

Considerando a Constituição Federal em seu art. 70, incisos II e VI que institui a competência do Tribunal de Contas para apreciar e fiscalizar os acordos firmados pelo Ente Público mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres;

Considerando a Constituição do Estado Alagoas em seu art. 97, II e V que institui a competência do Tribunal de Contas para apreciar e fiscalizar os acordos firmados pelo Ente Público mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres;

Considerando a Constituição Federal em seu art. 37, caput, que prescreve o Princípio da Eficiência, racionalizando e segmentando a atuação dos Tribunais de Contas no exercício de sua função;

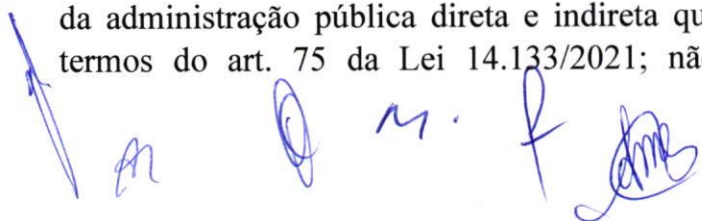
Considerando o Art. 131 do Regimento Interno desta Corte de Contas, que prevê os princípios da economicidade e efetividade na análise de contratos e instrumentos congêneres com vistas a garantir uma proteção eficiente aos interesse público;

Considerando a manifestação do Ministério Público de Contas no processo TC 749/2018, através do Despacho n. 24/2018/5ª PC/SM, que aponta como ineficiente a análise por menorizada dos contratos de aluguel dos espaços culturais, e com vistas a dotar de eficiência tal procedimento, sugere o acompanhamento periódico da receita gerada por tais espaços.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam Dispensados da obrigação do envio de cópias individualizadas dos contratos/cessões de espaços do Centro de Convenções Ruth Cardoso e dos Teatro Deodoro e de Arena, vinculados a Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo e Secretaria de Estado da Cultura de Alagoas, respectivamente; não se eximindo os respectivos gestores de prestar as informações nas Prestações de Contas anuais, a serem enviadas ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Art. 2º Ficam Dispensados da obrigação do envio de cópias individualizadas os entes da administração pública direta e indireta que contratarem via dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei 14.133/2021; não se eximindo os respectivos gestores das



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

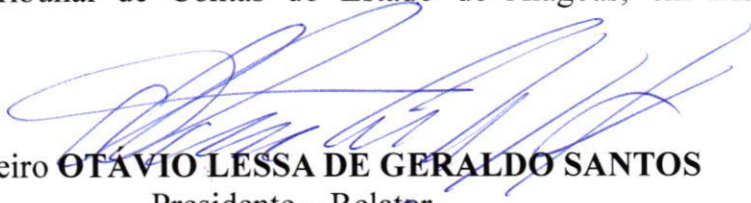
obrigações de prestar as respectivas informações nas Prestações de Contas anuais, nos termos do artigo anterior.

Art.3º Quando houver indícios de irregularidades ou ilegalidades na contratação/cessão, o Relator competente poderá a partir de critérios em matrizes de risco e demais indícios, solicitar cópia integral do termo para análise e determinar as diligências que entender necessárias a fim de análise e julgamento.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 26 de abril de 2022.



Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**
Presidente – Relator
(ausente)

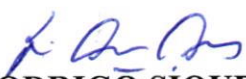


Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**
Vice-Presidente
(ausente)



Conselheira **MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**
Corregedora
(Presidente em exercício)

Conselheira **ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**
Ouvidora
(ausente)



Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE**
Diretor-Geral da Escola de Contas

Conselheiro **ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO**
(ausente)



Conselheiro-Substituto **ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU**



Conselheira-Substituta **ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS**